



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

Edição n. 2557

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Boletins.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos Normativos.....2

Boletins de Pessoal.....2

Súmulas de Contratos.....2

Avisos de Licitações.....3

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....3

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....6



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

BOLETIM N. 059/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

- o Doutor GÍLSON BORGUEDULFF MEDEIROS, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Bento Gonçalves, para oferecer denúncia pelo crime inserto no artigo 158, caput, do Código Penal, bem como para acompanhar os demais trâmites, sem prejuízo da análise de cabimento de eventuais medidas despenalizadoras, com base no Processo n. 005/2.18.0006664-7, oriundo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Bento Gonçalves, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido (Port. 0456/2019).

COMUNICAR

- para os devidos fins, o falecimento da Promotora de Justiça aposentada, Dra. MARIA DO CARMO BAIERLE GUARANÁ, ocorrido em 07/02/2019.

- para os devidos fins, o falecimento do Promotor de Justiça aposentado, Dr. LUIZ FELIPE LENZ, ocorrido em 07/02/2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Promotor de Justiça,

Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA N. 541/2019

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE publicar extrato da decisão lançada nas folhas 435/443 do Processo Administrativo Disciplinar, **SPU.PR.01055.00079/2017-8**, que julgou procedente os fatos descritos na portaria instauradora, e determinou a aplicação da pena de demissão ao processado, com fulcro no inciso III e §1º do artigo 187, artigo 26 e inciso IV e V do artigo 191, todos da Lei Complementar n. 10.098/94.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2019

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

PORTARIA N. 574/2019

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a

decisão de prorrogação da suspensão do **Processo Administrativo Disciplinar SPU.PR.01055.00006/2018-9** determinada pela Portaria n. 3185/2019, publicada no DEMP de 30/10/2018, suspendendo-se o expediente disciplinar até 19 de março de 2019, conforme deliberado pela Comissão Processante designada pela Portaria n. 2894/2018, nos termos dos fundamentos consignados no expediente, fl. 122.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

BOLETIM N. 060/2019

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 19/02/2019, no cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, VALERIA THAIS DAL SANTO GOMES, tendo entrado em exercício em 20/02/2019.

- habilitado para tomar posse, a contar de 15/02/2019, no cargo em comissão de Assessor de Segurança Institucional IV – CC-03, SANDRO ALVES GONÇALVES, tendo entrado em exercício em 18/02/2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO
PROCESSO PR.01075.07089/2010-1**

PARTES: O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n. 93.802.833/0001-57 e o Centro Universitário Ritter dos Reis, CNPJ n. 87.248.522/0002-76; **OBJETO:** Celebração de Termo de Convênio entre as partes objetivando regulamentar o desenvolvimento de programa de estágio, fins de propiciar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; **PRAZO:** 5 (cinco) anos; **DATA DA ASSINATURA:** 17/10/2018; Benhur Biancon Junior, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Germano Andre Doederlein Schwartz, Reitor.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2019.

**SÚMULA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE SEGURO
PROCEDIMENTO 02405.000.015/2019**

CONTRATADA: GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **OBJETO:** Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo em favor dos estagiários do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul com cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente para até 1.778 vidas pelo período de 12 meses, a contar das 24h do dia 19 de março de 2019; **VALOR TOTAL:** R\$ 3.200,40; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2557

Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3926; VIGÊNCIA: 12(doze) meses; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 38, parágrafo único, da lei federal n. 8.666/93; **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2019.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PROCEDIMENTO 02405.000.015/2019**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Gerson Luis Flach e, como seu substituto, o servidor Otávio de Oliveira Bortoli.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2019.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 17/2019 (PGEA n. 02404.000.001/2019)
Tipo: Menor Preço. **Objeto:** Contratação de serviço de monitoramento remoto de sistema de alarme de segurança 24 horas, em diversos municípios do interior e da Capital deste Estado, com disponibilização dos equipamentos em forma de comodato, com pronta resposta mediante agente técnico de vistoria para verificação do local protegido, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 11/03/2019, às 14 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** Lotes 01 a 13 – 12/03/2019 às 10 horas e Lotes 14 a 25 – 13/03/2019, às 10h. **Local:** www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico. **Informações gerais:** licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual n. 13.191/09, Lei n. 10.520/02, LC n. 123/06 e Lei n. 8.666/93.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2019.
MARLY DE BARROS MONTEIRO,
Pregoeira.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

BOLETIM N. 06/2019

O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00824.00010/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luis

Fernando Copetti Leite. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. **OBJETO:** Apurar eventual deficiência nas informações constantes das placas identificadoras do transporte coletivo nas paradas de ônibus na cidade de Pelotas, em especial, quanto aos horários e itinerários. **INVESTIGADO(S):** Município de Pelotas (Secretaria de Transporte e Trânsito) **LOCAL DO FATO:** Pelotas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00922.00027/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiiana. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Pablo da Silva Alfaro. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiiana. **OBJETO:** objeto apurar a ocorrência de inundação, decorrente da deficiência da rede coletora de águas pluviais, nas imediações do Cartório Eleitoral de Uruguaiiana (Rua Julio de Castilhos, n. 3384), devendo figurar como investigado o Município de Uruguaiiana **INVESTIGADO(S):** Município de Uruguaiiana **LOCAL DO FATO:** Uruguaiiana.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00922.00027/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiiana. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Pablo da Silva Alfaro. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiiana. **OBJETO:** objeto apurar a ocorrência de inundação, decorrente da deficiência da rede coletora de águas pluviais, nas imediações do Cartório Eleitoral de Uruguaiiana (Rua Julio de Castilhos, n. 3384), devendo figurar como investigado o Município de Uruguaiiana **INVESTIGADO(S):** Município de Uruguaiiana **LOCAL DO FATO:** Uruguaiiana.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00739.00002/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Felipe Teixeira Neto. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **OBJETO:** Apurar lesão à ordem urbanística em razão da operação de empreendimento desprovido dos licenciamentos devidos e de alvará de proteção e prevenção a incêndios, tudo em prejuízo dos frequentadores e da comunidade em geral. **INVESTIGADO(S):** Carlos A. Bertoldo **LOCAL DO FATO:** Canoas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01750.000.336/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Francisco Saldanha Lauenstein. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. **OBJETO:** apurar o descontrolo sobre a venda ou cessão pelos beneficiários para terceiros de imóveis cedidos para fins de moradia pelo Município de Dom Pedrito. **INVESTIGADO(S):** Município de Dom Pedrito. **LOCAL DO FATO:** Dom Pedrito.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01750.000.354/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Francisco Saldanha Lauenstein. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. **OBJETO:** acompanhar o processo de regularização fundiária em Dom Pedrito. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Dom Pedrito.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2557

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01750.000.148/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Francisco Saldanha Lauenstein. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. OBJETO: apurar o transporte ilegal de passageiros em Dom Pedrito, considerando os termos da Lei Federal n. 13.640/18, que não foi regulamentada em Dom Pedrito, assim como os termos da Lei Municipal n. 2.104/15 que impõe a proibição de "transporte individual remunerado de passageiros por veículos não licenciados", assim como apurar a inexistência de fiscalização municipal da referida prática. INVESTIGADO(S): Município de Dom Pedrito. LOCAL DO FATO: Dom Pedrito.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01750.000.276/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Francisco Saldanha Lauenstein. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. OBJETO: apurar a existência de suposto loteamento clandestino localizado nas travessas da Rua Bezerra de Menezes, após a Sede Campestre do Clube Comercial, em Dom Pedrito/RS. INVESTIGADO(S): Giuliano Paz Cavazzuti, Ison Flores de Limas. LOCAL DO FATO: Dom Pedrito.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01774.000.054/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Gramado. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Max Roberto Guazzelli. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado. OBJETO: Loteamento Clandestino na Linha Renânia e danos ambientais. INVESTIGADO(S): Cirlei de Oliveira dos Santos, Laurenio Signori, Antônio Everaldo da Silva, Vanderson Dias Ribeiro, Ricardo Leandro Kazik Lopes, William Dilkin Urbano, Paula Tainara Thum Signori, Núbia Almeida Ribeiro, Volmir Antônio Vidal. LOCAL DO FATO: Linha Renânia, na zona rural de Gramado/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01774.000.794/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Gramado. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Max Roberto Guazzelli. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado. OBJETO: Loteamento Montanha dei Fiore apresenta irregularidades, notadamente no fornecimento de energia elétrica. INVESTIGADO(S): Município de Gramado. LOCAL DO FATO: Loteamento Montanha dei Fiori.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01780.000.255/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Herval. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiane Maria Scholl Levien. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval. OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na ausência de PPCI nas Escolas do Município de Herval.. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Município de Herval.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01518.000.065/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sérgio da Fonseca Diefenbach. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. OBJETO: Apurar todas as dificuldades decorrentes da administração do

complexo habitacional popular. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Residencial Novo Tempo I, Santo Antônio - Lajeado.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00814.00007/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sandro de Souza Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo. OBJETO: Apurar a ausência de cercamento na margem oeste do Arroio Luiz Rau e os riscos daí advindos à segurança dos munícipes. Local: Novo Hamburgo. Investigado: Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo. LOCAL DO FATO: Novo Hamburgo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01684.000.641/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Guilherme Martins de Martins. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 8. OBJETO: Pedido de providências protocolado pelo presidente da associação de moradores do Bairro Paraíso, do Município de Palmeira das Missões, Loteamento Céu Azul - invasões. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Palmeira das Missões.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01880.001.085/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul. OBJETO: Possíveis irregularidades no fornecimento de casas em programa social no Município de Dilermando de Aguiar. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Dilermando de Aguiar, RS..

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01904.000.369/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tenente Portela. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Dinamércia Maciel de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela. OBJETO: Apurar a situação da estrada que liga as Localidades de Esquina Pech e Lajeado Leão, no interior do Município de Tenente Portela. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Tenente Portela/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.00076/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anelise Haertel Grehs. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Dano urbanístico decorrente da precariedade das estradas e vias internas do Assentamento Filhos de Sepé, em Viamão/RS. INVESTIGADO(S): Município de Viamão. LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.00079/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anelise Haertel Grehs. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Danos urbanístico e ambiental decorrente de obra inacabada em redes de esgotamento pluvial e cloacal, bem como



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2557

presença de animais peçonhentos na localidade da Rua Rosa dos Ventos, no Bairro Jardim Cocão, em Viamão/RS. INVESTIGADO(S): Município de Viamão LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.00068/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anelise Haertel Grehs. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Dano urbanístico decorrente de abandono de obra de pavimentação da Estrada da Branquinha em Viamão/RS. INVESTIGADO(S): Município de Viamão LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.00073/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anelise Haertel Grehs. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Dano à tutela do consumidor difusamente considerado, consistente na falta de acessibilidade para deficientes na Clínica de Fisioterapia Ortofísio. INVESTIGADO(S): Clínica de Fisioterapia Ortofísio LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01726.000.090/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Butiá. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Isabel da Costa Franco Santos. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Butiá. OBJETO: Acompanhar a regularização do estabelecimento conhecido como Boate da Neci.. INVESTIGADO(S): COLISEU FANTASY NAITH. LOCAL DO FATO: Butiá.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01629.000.014/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cláudio Ari Pinheiro de Mello. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 6. OBJETO: investigar a regularidade da administração dos recursos do Fundo Municipal do Mercado Público de Porto Alegre (FUNMERCADO) pela Prefeitura Municipal, considerando que a gestão do equipamento está atualmente comprometida pela suposta ausência de recursos para fazer frente aos seus custos de manutenção. INVESTIGADO(S): Município de Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01629.001.003/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cláudio Ari Pinheiro de Mello. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 6. OBJETO: acompanhar a implementação da política pública prevista na Lei Municipal n. 12.295/2008, com a alteração da Lei Municipal n. 12.295/2017, qual seja a redução dos VTAs e VTHs no Município de Porto Alegre. . INVESTIGADO(S): Município de Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01413.000.132/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da

Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heriberto Roos Maciel. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. OBJETO: investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de ocupação indevida por moradores de rua na Rua Gonçalves Dias, entre a Rua Saldanha Marinho e a José de Alencar, nesta Capital. INVESTIGADO(S): Município de Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Rua Gonçalves Dias entre a Rua Saldanha Marinho e a José de Alencar, nesta Capital.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00820.00011/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: DEFESA COMUNITÁRIA - LOTEAMENTO IRREGULAR, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA MARIA II. INVESTIGADO(S): a Apurar LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00864.00001/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Maurício Trevisan. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria. OBJETO: Objeto: parcelamento de solo urbano irregular, na modalidade desmembramento, em imóvel pertencente a José Jorge Alves Nichele, na Estrada Municipal Canabarro, Distrito da Boca do Monte, em Santa Maria. INVESTIGADO: JOSÉ JORGE ALVES NICHELE LOCAL DOS FATOS: ESTRADA MUNICIPAL CANABARRO, DISTRITO DE BOCA DO MONTE.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.00071/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anelise Haertel Grehs. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Dano urbanístico decorrente do entupimento da rede de esgotamento pluvial na Estrada RS-040, n. 20.371, no Bairro Morro Grande, em Viamão/RS. INVESTIGADO(S): Município de Viamão LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.00070/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anelise Haertel Grehs. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Danos urbanístico e ambiental decorrente do vazamento da rede de esgotamento cloacal na Rua Edson Vanderlei Santos Machado, n. 337, no Bairro Vila Paraíso, em Viamão /RS. INVESTIGADO(S): Município de Viamão LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.00067/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anelise Haertel Grehs. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Dano urbanístico decorrente do entupimento da rede de esgoto da Rua Manoel Gomes de Oliveira, na Vila Augusta, em Viamão/RS. INVESTIGADO(S): Município de Viamão LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2557

DO PROCEDIMENTO: 00930.00012/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anelise Haertel Grehs. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Dano à ordem urbanística devido à falta de iluminação pública na localidade da Rua Rincão da Querência, no Bairro Santa Isabel, em Viamão/RS. INVESTIGADO(S): Município de Viamão LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01540.000.114/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santiago. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Maria Hahn Souza. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago. OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a regularização do Presídio Estadual de Santiago em relação à obtenção do alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio. INVESTIGADO(S): Presídio Estadual de Santiago. LOCAL DO FATO: Presídio Estadual de Santiago-RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 20 de Fevereiro de 2019.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do CAO da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N. 14/2019

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução n. 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de Fevereiro de 2019, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma:

ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS:

| | |
|----------------------|----------------------|
| 00929.000.278/2018, | 01518.000.015/2018, |
| 01623.000.367/2017, | 01629.000.437/2017, |
| 01631.001.340/2017, | 01633.000.052/2015, |
| 01644.000.420/2016, | 01658.000.219/2017, |
| 01688.000.407/2018, | 01690.000.284/2017, |
| 01690.000.287/2017, | 01698.000.050/2017, |
| 01698.000.080/2017, | 01698.000.510/2018, |
| 01698.000.559/2018, | 01714.000.282/2017, |
| 01764.000.180/2018, | 01766.000.406/2018, |
| 01798.000.052/2016, | 01806.000.685/2017, |
| 01818.000.481/2018, | 01868.000.540/2018, |
| 01872.000.522/2018, | 01880.000.594/2017, |
| 01886.000.307/2018, | IC.00711.00029/2018, |
| IC.00714.00002/2004, | IC.00714.00002/2013, |
| IC.00714.00010/2011, | IC.00714.00014/2011, |
| IC.00714.00029/2011, | IC.00714.00038/2011, |
| IC.00718.00001/2018, | IC.00718.00039/2017, |

IC.00718.00052/2018,
IC.00722.00027/2012,
IC.00722.00075/2014,
IC.00723.00002/2014,
IC.00723.00003/2017,
IC.00723.00008/2016,
IC.00723.00012/2015,
IC.00723.00017/2010,
IC.00723.00025/2011,
IC.00723.00030/2016,
IC.00723.00036/2016,
IC.00723.00044/2013,
IC.00723.00073/2012,
IC.00726.00013/2013,
IC.00728.00012/2018,
IC.00728.00031/2018,
IC.00728.00037/2015,
IC.00732.00001/2018,
IC.00732.00016/2010,
IC.00732.00019/2018,
IC.00734.00015/2016,
IC.00736.00013/2013,
IC.00737.00009/2009,
IC.00738.00013/2015,
IC.00738.00019/2014,
IC.00738.00030/2014,
IC.00739.00004/2018,
IC.00739.00020/2018,
IC.00739.00058/2013,
IC.00740.00068/2017,
IC.00743.00009/2017,
IC.00748.00046/2018,
IC.00748.00069/2018,
IC.00748.00106/2017,
IC.00748.00172/2010,
IC.00748.00195/2005,
IC.00751.00005/2016,
IC.00754.00001/2013,
IC.00754.00003/2018,
IC.00754.00017/2016,
IC.00754.00046/2017,
IC.00754.00057/2012,
IC.00757.00002/2016,
IC.00762.00022/2014,
IC.00762.00073/2007,
IC.00762.00105/2012,
IC.00762.00148/2012,
IC.00762.00173/2010,
IC.00768.00017/2017,
IC.00770.00006/2017,
IC.00770.00037/2013,
IC.00771.00005/2018,
IC.00771.00011/2018,
IC.00771.00022/2017,
IC.00771.00034/2016,
IC.00771.00036/2017,
IC.00771.00051/2016,
IC.00779.00002/2018,
IC.00782.00013/2014,
IC.00786.00006/2018,
IC.00788.00027/2015,
IC.00788.00047/2015,

IC.00718.00064/2017,
IC.00722.00039/2017,
IC.00723.00001/2011,
IC.00723.00003/2016,
IC.00723.00005/2015,
IC.00723.00010/2018,
IC.00723.00013/2017,
IC.00723.00023/2011,
IC.00723.00030/2015,
IC.00723.00033/2016,
IC.00723.00039/2017,
IC.00723.00046/2012,
IC.00725.00008/2018,
IC.00726.00031/2014,
IC.00728.00018/2017,
IC.00728.00033/2017,
IC.00731.00018/2016,
IC.00732.00006/2015,
IC.00732.00016/2013,
IC.00732.00035/2016,
IC.00735.00007/2015,
IC.00737.00007/2012,
IC.00737.00027/2008,
IC.00738.00016/2014,
IC.00738.00024/2015,
IC.00738.00040/2015,
IC.00739.00008/2001,
IC.00739.00031/2013,
IC.00739.00071/2013,
IC.00743.00008/2017,
IC.00748.00036/2018,
IC.00748.00066/2018,
IC.00748.00080/2018,
IC.00748.00124/2018,
IC.00748.00190/2013,
IC.00748.00202/2016,
IC.00751.00032/2014,
IC.00754.00002/2015,
IC.00754.00014/2017,
IC.00754.00026/2014,
IC.00754.00052/2011,
IC.00755.00028/2015,
IC.00760.00041/2017,
IC.00762.00063/2004,
IC.00762.00087/2013,
IC.00762.00144/2011,
IC.00762.00172/2013,
IC.00767.00003/2016,
IC.00768.00019/2017,
IC.00770.00017/2017,
IC.00771.00002/2018,
IC.00771.00006/2018,
IC.00771.00014/2018,
IC.00771.00032/2010,
IC.00771.00036/2016,
IC.00771.00046/2017,
IC.00777.00036/2013,
IC.00782.00012/2016,
IC.00783.00107/2012,
IC.00786.00011/2012,
IC.00788.00029/2015,
IC.00789.00016/2015,



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2557

IC.00792.00009/2012, IC.00794.00016/2015, IC.00794.00025/2016, IC.00797.00014/2015, IC.00798.00003/2016, IC.00798.00005/2015, IC.00798.00015/2014, IC.00798.00028/2013, IC.00800.00010/2017, IC.00801.00026/2013, IC.00801.00031/2015, IC.00801.00107/2013, IC.00806.00006/2014, IC.00811.00007/2013, IC.00813.00003/2016, IC.00814.00001/2017, IC.00814.00029/2018, IC.00814.00062/2017, IC.00818.00004/2018, IC.00820.00045/2018, IC.00820.00166/2018, IC.00824.00001/2016, IC.00824.00043/2018, IC.00824.00050/2003, IC.00824.00063/2017, IC.00824.000110/2017, IC.00827.00008/2011, IC.00829.00007/2015, IC.00829.00029/2015, IC.00832.00017/2018, IC.00832.00354/2014, IC.00852.00058/2017, IC.00853.00011/2018, IC.00855.00005/2016, IC.00855.00028/2011, IC.00855.00045/2013, IC.00857.00062/2014, IC.00861.00040/2015, IC.00861.00056/2013, IC.00861.00065/2014, IC.00864.00195/2008, IC.00865.00013/2014, IC.00865.00036/2017, IC.00867.00008/2015, IC.00867.00009/2018, IC.00872.00017/2018, IC.00873.00006/2018, IC.00873.00010/2014, IC.00873.00019/2018, IC.00876.00003/2016, IC.00876.00018/2015, IC.00876.00021/2013, IC.00876.00025/2015, IC.00876.00037/2015, IC.00876.00049/2014, IC.00878.00009/2017, IC.00878.00018/2018, IC.00881.00043/2011, IC.00883.00023/2018, IC.00887.00003/2011, IC.00887.00028/2017, IC.00887.00043/2012, IC.00794.00011/2018, IC.00794.00023/2015, IC.00797.00013/2011, IC.00797.00035/2015, IC.00798.00004/2015, IC.00798.00008/2014, IC.00798.00024/2015, IC.00798.00039/2015, IC.00801.00001/2016, IC.00801.00031/2014, IC.00801.00046/2014, IC.00805.00003/2008, IC.00811.00005/2015, IC.00811.00016/2012, IC.00813.00018/2016, IC.00814.00007/2018, IC.00814.00059/2018, IC.00814.00092/2015, IC.00819.00002/2015, IC.00820.00071/2018, IC.00821.00019/2016, IC.00824.00034/2015, IC.00824.00046/2018, IC.00824.00057/2016, IC.00824.00086/2017, IC.00824.00150/2016, IC.00828.00006/2015, IC.00829.00018/2016, IC.00832.00009/2017, IC.00832.00171/2015, IC.00833.00112/2010, IC.00853.00005/2018, IC.00855.00004/2016, IC.00855.00025/2014, IC.00855.00030/2013, IC.00857.00003/2013, IC.00861.00013/2017, IC.00861.00051/2013, IC.00861.00056/2016, IC.00862.00012/2016, IC.00864.00205/2009, IC.00865.00033/2017, IC.00865.00076/2016, IC.00867.00009/2013, IC.00867.00012/2017, IC.00872.00057/2017, IC.00873.00008/2018, IC.00873.00011/2014, IC.00873.00026/2018, IC.00876.00015/2015, IC.00876.00021/2012, IC.00876.00022/2013, IC.00876.00026/2013, IC.00876.00041/2013, IC.00878.00001/2018, IC.00878.00016/2018, IC.00878.00020/2018, IC.00883.00021/2016, IC.00887.00001/2016, IC.00887.00017/2014, IC.00887.00031/2015, IC.00889.00016/2016, IC.00889.00026/2016, IC.00889.00035/2014, IC.00890.00005/1999, IC.00891.00005/2013, IC.00891.00027/2016, IC.00891.00040/2016, IC.00894.00017/2010, IC.00894.00022/2012, IC.00897.00034/2014, IC.00899.00006/2011, IC.00900.00029/2017, IC.00900.00038/2016, IC.00901.00007/2012, IC.00901.00033/2016, IC.00906.00020/2016, IC.00908.00027/2012, IC.00908.00042/2012, IC.00909.00009/2015, IC.00910.00022/2015, IC.00913.00003/2015, IC.00914.00056/2017, IC.00915.00001/2018, IC.00915.00003/2018, IC.00915.00017/2016, IC.00915.00038/2013, IC.00917.00094/2015, IC.00920.00002/2012, IC.00920.00025/2010, IC.00922.00094/2014, IC.00927.00005/2010, IC.00928.00013/2012, IC.00928.00016/2012, IC.00928.00024/2012, IC.00930.00006/2018, IC.00931.00012/2012, IC.00931.00020/2015, IC.00931.00036/2013, IC.00933.00010/2011, IC.00936.00008/2015, IC.00938.00005/2015, IC.00940.00002/2014, IC.00943.00026/2016, IC.00945.00028/2015, IC.00949.00029/2016, IC.00952.00004/1999, IC.00953.00008/2015, IC.00953.00018/2014, IC.00953.00026/2014, IC.01128.00035/2014, IC.01128.00045/2016, IC.01128.00071/2017, IC.01128.00123/2015, IC.01128.00135/2017, IC.01128.00148/2017, IC.01129.00003/2016, IC.01132.00072/2012, IC.01134.00048/2017, IC.01136.00013/2016, IC.01139.00003/2017, IC.01139.00027/2016, IC.01175.00012/2011, IC.01175.00023/2017, IC.00889.00029/2016, IC.00889.00039/2008, IC.00890.00027/2018, IC.00891.00019/2017, IC.00891.00030/2015, IC.00894.00012/2015, IC.00894.00022/2008, IC.00894.00031/2016, IC.00898.00033/2012, IC.00899.00010/2016, IC.00900.00031/2016, IC.00900.00041/2016, IC.00901.00018/2015, IC.00901.00063/2015, IC.00907.00082/2014, IC.00908.00028/2013, IC.00909.00002/2015, IC.00909.00012/2016, IC.00910.00030/2017, IC.00914.00019/2018, IC.00914.00074/2017, IC.00915.00002/2018, IC.00915.00012/2017, IC.00915.00027/2017, IC.00915.00163/2013, IC.00920.00001/2013, IC.00920.00005/2017, IC.00922.00001/2015, IC.00927.00003/2017, IC.00928.00002/2015, IC.00928.00016/2011, IC.00928.00022/2014, IC.00928.00026/2009, IC.00930.00101/2017, IC.00931.00013/2012, IC.00931.00030/2016, IC.00931.00099/2017, IC.00935.00063/2017, IC.00937.00007/2015, IC.00938.00026/2010, IC.00942.00023/2010, IC.00945.00010/2012, IC.00949.00007/2018, IC.00949.00240/2014, IC.00953.00002/2015, IC.00953.00012/2015, IC.00953.00020/2014, IC.01127.00001/2016, IC.01128.00039/2018, IC.01128.00052/2017, IC.01128.00074/2017, IC.01128.00123/2016, IC.01128.00145/2016, IC.01128.00337/2017, IC.01132.00037/2017, IC.01134.00020/2017, IC.01136.00012/2016, IC.01136.00089/2011, IC.01139.00017/2016, IC.01139.00028/2016, IC.01175.00013/2013, IC.01175.00042/2017,



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2557

IC.01175.00060/2010,
IC.01175.00075/2017,
IC.01202.00033/2010,
IC.01211.00015/2017,
IC.01212.00038/2014,
IC.01212.00042/2015,
IC.01217.00006/2006,
IC.01217.00024/2014,
IC.01234.00002/2013,
IC.01234.00029/2016,
IC.01234.00117/2016,
IC.01336.00039/2016,
IC.01342.00013/2013,
IC.01342.00022/2013,
IC.01342.00537/2011,
IC.01342.00539/2011,
IC.01342.00548/2011,
IC.01342.00553/2011,
IC.01342.00557/2011,
IC.01342.00559/2011,
IC.01342.00572/2011,
IC.01342.00631/2011,
IC.01342.00637/2011,
IC.01342.00640/2011,
IC.01342.00642/2011,
IC.01342.00660/2011,
IC.01404.00009/2018,
IC.01411.00039/2016,
IC.01411.00048/2015,
IC.01411.00095/2013,
PA.00755.00042/2017,
PI.00740.00012/2018,
PI.00814.00031/2018,
PI.00887.00060/2017,
PI.00911.00007/2018,
PR.00975.00237/2018-9,
PR.00975.00426/2018-8.

ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS COM PROVIDÊNCIAS:

IC.00726.00007/2014,
IC.00801.00024/2014,
IC.00870.00011/2015,
IC.00907.00036/2014,
IC.01135.00010/2014.

ARQUIVAMENTOS NÃO HOMOLOGADOS:

01623.000.283/2017,
IC.00729.00002/2017,
IC.01223.00019/2015,
PI.00879.00004/2018.

ARQUIVAMENTOS NÃO CONHECIDOS:

IC.00929.00054/2014,
PA.00891.00110/2017,
PI.00840.00015/2008.

RETIRADOS DE PAUTA:

IC.00723.00011/2010,
IC.00829.00028/2017.

DECLINAÇÃO NÃO HOMOLOGADA:

IC.00726.00012/2014.

IC.01175.00073/2011,
IC.01202.00024/2016,
IC.01202.00063/2015,
IC.01212.00037/2016,
IC.01212.00038/2016,
IC.01212.00051/2017,
IC.01217.00008/2013,
IC.01223.00052/2013,
IC.01234.00021/2016,
IC.01234.00105/2016,
IC.01336.00002/2014,
IC.01342.00012/2013,
IC.01342.00020/2013,
IC.01342.00535/2011,
IC.01342.00538/2011,
IC.01342.00546/2011,
IC.01342.00551/2011,
IC.01342.00556/2011,
IC.01342.00558/2011,
IC.01342.00570/2011,
IC.01342.00575/2011,
IC.01342.00635/2011,
IC.01342.00638/2011,
IC.01342.00641/2011,
IC.01342.00643/2011,
IC.01404.00004/2017,
IC.01411.00016/2017,
IC.01411.00040/2016,
IC.01411.00062/2013,
IC.01411.00108/2016,
PA.01411.01680/2017,
PI.00783.00020/2018,
PI.00887.00038/2017,
PI.00887.00070/2017,
PI.01404.00010/2018,

encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul, tendo por objeto trata-se de representação contra Alexandre Neves Sapper, servidor Municipal, e Carlos Antônio Becker Lessa, vereador Municipal, em razão de estarem atuando contra a Administração Municipal, em São Lourenço do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.00861.00203/2018 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul, tendo por objeto cópia de Procedimento (NF - 1.29.007.000171/2018-32 - declínio de atribuição) encaminhado pela Procuradoria da República no Município de SCS para 1ª PJ Cível e copiado para esta Promotoria Especializada, para análise de possível improbidade administrativa, praticada por representantes do Banco do Brasil, em Santa Cruz do Sul. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu da promoção de indeferimento de instauração de expediente, uma vez que não fundamentada no Provimento n. 04/2012-PGJ. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.01216.00047/2018 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo, tendo por objeto representação com o seguinte teor: O município de Mato Castelhano-RS, após a realização de concurso público, está fazendo contratações de funcionários discricionariamente para preenchimento de vagas abrangidas pelo edital do concurso. Como aprovado com a maior nota para a vaga de Monitor de Escola, sabendo da vacância devido à licença maternidade da monitora contratada Tamara Barbon, entrei em contato com a administração me disponibilizando para a vaga, porém a administração optou pela contratação de terceiros. Nota-se portanto um tremendo desrespeito ao concurso público, bem como aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência. Espero que o MP-RS possa ajudar o meu querido município a se livrar dos favorecimentos políticos e passe a respeitar as garantias estabelecidas pela Constituição Federal. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu da promoção de indeferimento de instauração de expediente, uma vez que não fundamentada no Provimento n. 04/2012-PGJ. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, o Conselheiro **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. RD.00732.00062/2018 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã, tendo por objeto Sistema de Informação Sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE - encaminha indicadores educacionais que demonstram a inobservância de dispositivos legais relacionados a aplicação de recursos da área educacional - Município de Chuvisca, RS. Ano de 2017. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, o Conselheiro **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. RD.01606.00030/2018 encaminhado por 4º

Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ARMANDO ANTÔNIO LOTTI**, o Conselheiro **ALTAMIR FRANCISCO ARROQUE** relatou o procedimento n. RD.00893.00338/2014



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2557

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio, tendo objeto com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. RD.01532.00072/2018 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves, tendo objeto com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. A Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento n. RD.00767.00267/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio, tendo por objeto apurar irresignação diante da existência de procedimento licitatório - instaurado com a intervenção do Secretário Sérgio Foscarini Bandoca da Silva - para a exploração do restaurante Central do Parque de Exposições Assis Brasil enquanto ainda vigente permissão concedida ao Restaurante e Churrascaria Casa do Gaúcho Ltda. Documentos sem identificação recebidos em 03/05/2016, nesta Promotoria de Justiça pela Assessora Jurídica Ana Luiza Royes Ferrer, que ao abrir a documentação que lhe foi entregue fechada em envelope pardo, verificou que a denunciante, além de não ter relatado com detalhes a problemática que estava ocorrendo no Restaurante do Gaúcho, localizado no Parque Assis Brasil, não identificou os documentos (nome e telefone), para que a servidora pudesse entrar em contato dificultando o registro de tais documentos, bem como o teor da investigação. Somente a partir do Atendimento na data de ontem, foi possível averiguar que tais documentos se referiam à interferência do Subsecretário do Parque de Exposições Assis Brasil em Esteio, Sérgio Foscarini, no funcionamento do restaurante Casa do Gaúcho, localizado no interior do referido Parque (Atendimento n. 01606.00356/2016 realizado em 08/06/2016 a Fábio Buss Rockenbach Junior pelo Promotor de Justiça Eduardo Buaes Raymundi, que, até a data do dia 08/06/2016, não tinha conhecimento dos documentos que estavam com a servidora Ana Luiza Royes Ferrer) Por solicitação do Exmo. Promotor de Justiça. Dr. Eduardo Buaes, instaurou-se o presente expediente no dia de hoje. À unanimidade, nos termos do voto proferido pela Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. A Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento n. RD.00768.00044/2018 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio, tendo por objeto e-mail informando capacitação realizada no Hospital São Camilo, em Esteio. À unanimidade, nos termos do voto proferido pela Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. AT.01506.00616/2018 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas, tendo por objeto representação encaminhada pela Senhora Ivone Alves dos Santos, Presidente da Entidade Desafio Jovem de Canoas, sito na Rua Sinha Renk Velho n. 1000, Bairro São Luiz, N/C, fundos da antiga COEMSA, e solicita audiência com o Promotor de Justiça tendo em vista o que segue: a Entidade Desafio Jovem

é uma instituição de utilidade pública para recuperação de usuários de drogas e álcool, atuando há 38 anos em Canoas. Ocorre que há matagal crescendo em toda a extensão da referida rua e, ademais não tem iluminação pública, dificultando o acesso à instituição, trazendo como consequência alto índice de assaltos e tudo isso agrava a situação da instituição que já está com dificuldades econômicas. Nada mais. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu recurso interposto pela Senhora Ivone Alves dos Santos e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. AT.01606.00121/2018 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio, tendo objeto com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu recurso interposto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, o Conselheiro **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. AT.00754.00078/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta, tendo por objeto UNICRUZ - Representação de improbidade administrativa feita por Jonatas Zeni Klafke e Paulo Ricardo Nazário Viecili. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos representantes Jonatas Zeni Klafke e Paulo Ricardo Nazário Viecili em razão do desprovimento de recurso interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, o Conselheiro **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. AT.01600.00119/2018 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Alegrete, tendo objeto com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu recurso interposto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, o Conselheiro **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. RD.01234.00040/2018 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento, tendo por objeto representação acerca do serviço prestado pela empresa Ouro e Prata, devido a utilização de um veículo com acomodação comum e leito conjugadas, com acesso a área comum difícil, sobretudo a pessoas idosas, no horário de saída de Santana do Livramento às 12h30. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu recurso interposto pela parte interessada e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. RD.00786.00036/2018 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Guaíba, tendo objeto com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2557

Superior do Ministério Público proveu parcialmente o recurso interposto e determinou o retorno dos autos à origem para instauração de inquérito civil, a fim de investigar desvio de função e possível improbidade administrativa em relação a dois servidores. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. RD.01508.00036/2018 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim, tendo objeto com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu recurso interposto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. RD.01512.00112/2018 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo, tendo objeto com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil.

Os interessados poderão solicitar ao Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC – a certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 21 de Fevereiro de 2019.

MARTHA WEISS JUNG,

Promotora-Assessora.